

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

São José de Piranhas - PB, 19 de Outubro de 2021.

**AO SENHOR  
HELDER DE LIMA FREITAS  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB**

**Assunto:** Solicitação de Termo Aditivo - Reajuste de preços de itens.

**SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS**

O Pregão Eletrônico N° 00015/2021 tem como objeto a aquisição de ar condicionados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São José de Piranhas - PB.

De acordo com a solicitação encaminhada a esta secretaria pela empresa contratada, a **INTELIGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI EPP - CNPJ N° 08.060.934/0001-20**, com contrato N° 0088/2021, que alega no seu requerimento que "os preços orçados de alguns itens não mais se compactuam com o valor de mercado, visto que, os valores vencidos à época da licitação não suprem mais os custos e insumos do contrato e que em virtude da pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19), caso de força maior, as medidas de prevenção e combate ao vírus e o aumento elevado do Dólar, causaram, naturalmente, efeito prejudicial à economia, acarretando na elevação dos custos de diversos produtos no mercado, inclusive nos itens ofertados pela requerente, não se tratando de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço dos itens".

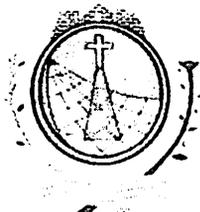
Considerando que os itens em questão são de extrema necessidade para o bom funcionamento e bem estar das unidades que serão contempladas por eles;

Considerando que mediante a questão de que um novo processo licitatório decorre em mais tempo, e que um aditivo em relação ao contrato ora referido se tornaria mais vantajoso à administração pública;

Considerando que devido a empresa ter nos informado que se encontra impossibilitada de fornecer estes itens pelos preços vencidos e que em total demonstração de boa fé;

Considerando que foi realizada a cotação de preços dos itens a fim de se identificar seus valores atuais de mercado e comprovado através dela que os itens vencidos pela empresa requerente estão realmente abaixo dos do mercado;

Daí a necessidade de solicitar a autorização para realização de aditivo de valor, revisando os valores dos itens 01 e 02, Pregão Eletrônico N° 00015/2021, Contrato N° 00088/2021 - CPL, com a empresa **INTELIGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI EPP - CNPJ N° 08.060.934/0001-20**. Portanto, essa secretaria solicita e indica, por achar justo, a revisão de valor dos itens mencionados, com um percentual de 22% (Vinte e dois por cento) para cada item, que corresponde a diferença de R\$ 296,78 (Duzentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos) ao valor unitário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

inicial do item 01 – AR CONDICIONADO, SPLIT, 9000 BTUS, passando o valor unitário do item 01 de R\$ 1.349,00 (Um mil trezentos e quarenta e nove reais), para R\$ 1.645,78 (Um mil seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos) e a diferença de R\$ 331,76 (Trezentos e trinta e um reais e

setenta e seis centavos) ao valor unitário inicial do item 02 - AR- CONDICIONADO, SPLIT, 12000 BTUS passando de R\$ 1.508,00 (Um mil, quinhentos e oito reais), para R\$ 1.839,76 (Um mil oitocentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos); sendo reajustado ao valor do contrato atual a diferença de R\$ 24.791,80 (Vinte e quatro mil setecentos e noventa e um reais e oitenta centavos), passando o valor atual do contrato de R\$ 112.690,00 (Cento e doze mil seiscentos e noventa reais) para o valor global final de R\$ 137.481,80 (Cento e trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

Segue em anexo, requerimento da empresa contratada e toda a documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista para realização do aditivo.

Esse aditivo obedece ao desejo da lei de licitações e contempla o princípio da economia e eficiência, assim, é mais vantajoso para o município à celebração deste termo, comparado a um novo processo somente para o término do objeto.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Senhoria considerações, ao mesmo tempo em que aguardamos as análises que o caso requer.

Atenciosamente,


---

 Neuma Cavalcanti de Figueiredo  
 Secretária Municipal de Saúde

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT. INICIAL	QUANTIDADE CONSUMIDA	REAJUSTE DE ITENS			VALOR UNITÁRIO DO ITEM COM REAJUSTE	VALOR TOTAL DA DIFERENÇA POR ITEM	VALOR INICIAL TOTAL DO ITEM	VALOR FINAL TOTAL DO ITEM COM REAJUSTE
					V. UNITÁRIO INICIAL DO ITEM	DIFERENÇA UNITÁRIA A SER REAJUSTADA POR ITEM	VALOR UNITÁRIO DO ITEM COM REAJUSTE				
1	AR- CONDICIONADO, SPLIT, 9000 BTUS; MODELO: SPLIT HIGH WALL; TIPO DE CICLO: FRIO; COR: BRANCO; ENCE A; FILTRO DE AR: ANTI-BACTÉRIA, VAZÃO DE AR: NA VELOCIDADE ALTA; NO MINIMO 700MH; CONTROLE REMOTO: SIM; TERMOSTATO: DIGITAL; FUNÇÕES: SLEEP E SWING; VOLTAGEM: 220V.	UND	50	0	R\$ 1.349,00	R\$ 296,78	R\$ 1.645,78	R\$ 14.839,00	R\$ 67.450,00	R\$ 82.289,00	
2	AR- CONDICIONADO, SPLIT, 12000 BTUS; MODELO: SPLIT HIGH WALL; TIPO DE CICLO: FRIO; COR: BRANCO; ENCE A; FILTRO DE AR: ANTI-BACTÉRIA, VAZÃO DE AR: NA VELOCIDADE ALTA; NO MINIMO 700MH; CONTROLE REMOTO: SIM; TERMOSTATO: DIGITAL; FUNÇÕES: SLEEP E SWING; VOLTAGEM: 220V.	UND	30	0	R\$ 1.508,00	R\$ 331,76	R\$ 1.839,76	R\$ 9.952,80	R\$ 45.240,00	R\$ 55.192,80	

  
 Neuma Cavalcanti Figueiredo  
 Secretária Municipal de Saúde



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE PIRANHAS-PB

Ref: Pregão Presencial de n. 0015/2021

Sousa/PB, 05 de Outubro de 2021

RECEBIDO EM: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**INTELENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.060.934/0001-20, com sede na Rua Raimundo Pereira de Oliveira, nº 60, Jardim Sorrilândia, Sousa - PB, CEP: 58.807-150, vem respeitosamente, por meio do seu representante, infra assinado, apresentar

## **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO**

### **1. BREVE RELATO DO CONTRATO**

A empresa sagrou-se vencedora em 04 de Março de 2021 no Pregão Presencial de numero 00011/2020, cujo objeto é Aquisição de ar-condicionados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São José de Piranhas-PB, conforme especificações constantes em anexo.

Entretanto, o preço orçado de alguns itens não mais se compactua com o valor de mercado, visto que, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

### **2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Ocorre que, em virtude da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), caso de força maior, as medidas de prevenção e combate ao vírus e o aumento elevado do Dólar,



causaram, naturalmente, efeito prejudicial à economia, acarretando na elevação dos custos de diversos produtos no mercado, inclusive os itens ofertados pelo requerente, segue em anexo uma cotação atual do Item (Ar Condicionado, capacidade de 12.000 BTUS) que fizemos atualmente em nosso fornecedor, no caso o fabricante da marca ofertada em nossa proposta na época, se for observado o preço de compra atual, está 22% mais alto do que na época que foi ofertado, Segue em anexo uma nota fiscal de janeiro de 2021, ao qual vínhamos praticando na época que o pregão foi realizado e segue em anexo uma cotação atual no fabricante do item.

Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço dos Itens. Conforme a Clausula Décima do contrato de n.0088/2021 assinado em 08 de Março de 2021, solicitamos um reajuste de 22% no contrato.

Estamos diante de um necessário **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**.

### 3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

**"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)**

Nesse mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

***"o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a***



# INTELIGÊNCIA

Comercio de Equipamentos e Serviços

*crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc." (...)"No Brasil, o art. 65, II, 'd', da*

*Lei nº 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pág. 891/892 e 894).*

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a **Lei de Licitações e Contratos** tratou de prever:



# INTELIGÊNCIA

Comercio de Equipamentos e Serviços

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes:  
para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Trata-se de álea extraordinária a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da avença. Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, **a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.**

#### 4. REQUERIMENTOS

**ISSO POSTO**, requer-se:

1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, **com aumento de 22% no valor do contrato**; sendo assim conseguiríamos fornecer;
2. Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item, sem a aplicação de qualquer penalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

GLAUBER SILVA  
QUEIROGA DE  
SOUSA:03992393402

Assinado de forma digital por  
GLAUBER SILVA QUEIROGA DE  
SOUSA:03992393402  
Dados: 2021.10.05 16:09:22  
-03'00'

Sousa/PB, 05 de Outubro de 2021

# AGRATTO

## LISTA DE PREÇOS DE VENDA - AGRATTO CONDICIONADORES DE AR

Vigente a partir de 01/07/2021

VENTISOL DA AMAZONIA - Faturamento e envio via Manaus

De 10 a 79 unidades

**Condições comerciais:**

Pagamento a vista antecipado ou opções de prazos pré-estabelecidos no boleto com juros

Para pagamento com cartão de crédito ou cartão BNDES utilizar preço correspondente a coluna 56dd

Frete CIF

Crédito ICMS 12%

ST destacada em NF somente para o Estado do RS com boleto 28 dias. Demais Estados é responsabilidade do cliente verificar ST em seu Estado.

Pertence a esta Lista de Preços: Anexo Comercial 2021.

Vigência: de 01/07/2021 a 15/09/2021. Se o mercado sofrer ajustes que comprometam as referências utilizadas para a formação de custo será necessário rever os valores unitários.

Linha ONOFF	De 10 a 79 unidades			
	a vista antecipado	56dd	56/84dd	56/84/112dd
CONDICIONADOR DE AR SPLIT ONOFF TOP 9FR4-02 - 9KBTU AGRATTO	R\$ 1.260,13	R\$ 1.285,85	R\$ 1.299,10	R\$ 1.312,63
CONDICIONADOR DE AR SPLIT ONOFF TOP 9QFR4-02 - 9KBTU AGRATTO	R\$ 1.360,94	R\$ 1.388,71	R\$ 1.403,03	R\$ 1.417,64
CONDICIONADOR DE AR SPLIT ONOFF TOP 12FR4-02 - 12KBTU AGRATTO	R\$ 1.393,22	R\$ 1.421,66	R\$ 1.436,31	R\$ 1.451,27
CONDICIONADOR DE AR SPLIT ONOFF TOP 12QFR4-02 - 12KBTU AGRATTO	R\$ 1.504,68	R\$ 1.535,39	R\$ 1.551,22	R\$ 1.567,38
CONDICIONADOR DE AR TIPO ONOFF 18F-R4 18KBTU AGRATTO	R\$ 2.024,90	R\$ 2.066,23	R\$ 2.087,53	R\$ 2.109,28
CONDICIONADOR DE AR TIPO ONOFF 18QF-R4 18KBTU AGRATTO	R\$ 2.186,90	R\$ 2.231,53	R\$ 2.254,53	R\$ 2.278,02
CONDICIONADOR DE AR TIPO ONOFF 22F-R4-02 22KBTU AGRATTO	R\$ 2.508,29	R\$ 2.559,48	R\$ 2.585,87	R\$ 2.612,80
CONDICIONADOR DE AR TIPO ONOFF 22QF-R4-02 22KBTU AGRATTO	R\$ 2.708,95	R\$ 2.764,24	R\$ 2.792,73	R\$ 2.821,83
CONDICIONADOR DE AR TIPO ONOFF 30F-R4 30KBTU AGRATTO	R\$ 3.343,29	R\$ 3.411,52	R\$ 3.446,69	R\$ 3.482,60
CONDICIONADOR DE AR TIPO ONOFF 30QF-R4 30KBTU AGRATTO	R\$ 3.610,76	R\$ 3.684,44	R\$ 3.722,43	R\$ 3.761,20

Linha INVERTER	De 10 a 79 unidades			
	a vista antecipado	56dd	56/84dd	56/84/112dd
CONDICIONADOR DE AR SPLIT INVERTER 9F R4-02 9KBTU	R\$ 1.495,39	R\$ 1.525,90	R\$ 1.541,64	R\$ 1.557,69
CONDICIONADOR DE AR SPLIT INVERTER 9QF R4-02 9KBTU	R\$ 1.581,38	R\$ 1.613,66	R\$ 1.630,29	R\$ 1.647,28
CONDICIONADOR DE AR SPLIT INVERTER 12F R4-02 12KBTU	R\$ 1.817,28	R\$ 1.850,29	R\$ 1.867,30	R\$ 1.884,87
CONDICIONADOR DE AR SPLIT INVERTER 12QF R4-02 12KBTU	R\$ 1.746,67	R\$ 1.782,31	R\$ 1.800,69	R\$ 1.819,44
CONDICIONADOR DE AR SPLIT INVERTER 18F R4-02 18KBTU	R\$ 2.503,43	R\$ 2.554,52	R\$ 2.580,86	R\$ 2.607,74
CONDICIONADOR DE AR SPLIT INVERTER 18QF R4-02 18KBTU	R\$ 2.703,71	R\$ 2.758,89	R\$ 2.787,33	R\$ 2.816,36
CONDICIONADOR DE AR SPLIT INVERTER 24F R4-02 24KBTUS	R\$ 3.330,89	R\$ 3.398,87	R\$ 3.433,91	R\$ 3.469,68
CONDICIONADOR DE AR SPLIT INVERTER 24QF R4-02 24KBTUS	R\$ 3.597,37	R\$ 3.670,78	R\$ 3.708,62	R\$ 3.747,26
CONDICIONADOR DE AR SPLIT INVERTER 30F R4-02 30KBTUS	R\$ 4.137,45	R\$ 4.221,89	R\$ 4.265,41	R\$ 4.309,84

Linha PISO TETO	De 10 a 79 unidades			
	a vista antecipado	56dd	56/84dd	56/84/112dd
CONDICIONADOR DE AR PISO TETO ECF60FR4-02 56KBTU FRIO TRI 380V	R\$ 5.904,82	R\$ 6.025,33	R\$ 6.087,45	R\$ 6.150,86
CONDICIONADOR DE AR PISO TETO ECF60FR4-03 56KBTU FRIO TRI 220V	R\$ 5.904,82	R\$ 6.025,33	R\$ 6.087,45	R\$ 6.150,86

NOTA FISCAL Nº 36.967

VENTISOL INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA. R AZALEIA, 2421 - Bairro DISTRITO INDUSTRIAL, MANAUS - AM - CEP: 69075845 - Fone: (92) 3030-4070 www.ventisol.com.br www.agratto.com.br

DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 36.967 SÉRIE 1 FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO 1321 0117 4179 2800 0179 5500 1000 0369 6716 9073 0362 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DO ESTABELECIMENTO. PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 113211661843994 11/01/2021 11:39:32. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0622009893. INSC. ESTADUAL DO MIT. TRIBUTÁRIO: CNPJ: 17.417.928/0001-79.

EMPRESA EMITENTE: INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI EPP. ENDEREÇO: R RUA RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA Nº 60, TERREO. BAIRRO/DISTRITO: JARDIM SORRILANDIA I. CEP: 58.805-150. DATA DA ENTRADA/SAÍDA: 12-01-2021. MUNICÍPIO: SCUSA. UF: PB. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 161923534. HORA DE SAÍDA: 12:39:29.

VALORES ADICIONAIS: 56776/4/99/1121 DOL/IRPJ Dup-001 Valor=13.676,40 Dup-002 Valor=13.676,40 Dup-003 Valor=13.676,40 Dup-004 Valor=13.676,40 Dup-005 Valor=13.676,40

BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 68.382,00. VALOR DO ICMS: 8.205,84. VALOR DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00. VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00. VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 68.382,00. VALOR DO FRETE: 0,00. VALOR DO SEGURO: 0,00. DESCONTO: 0,00. OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00. VALOR DO IPI: 0,00. VALOR TOTAL DA NOTA: 68.382,00.

RAZÃO SOCIAL: FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. ENDEREÇO: AV AV DOS OITIS N. 1771 SALA 03. MUNICÍPIO: MANAUS. UF: AM. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 041098234.

QUANTIDADE: 120,00. ESPECIE: CAIXA. MARCA: AGRATTO. PESO BRUTO: 1813,2000 Kg. PESO LÍQUIDO: 1656,6000 Kg.

Table with columns: COD. PROD., INSCRIÇÃO DE TENDIMENTO, NCM/SH, CST, CFOP, UN, QUANTIDADE, V.UNITARIO, V.DESCONTO, V.ÍSSQN, V. TOTAL, ICMS, V. ICMS, ICMS ST, VALORES ST, V. IPI, ALI. ICMS, ALI. IPI. Row 1: 8411, CONDIÇÃO DE AN SPLIT DO TOP BASTIÇÃO DE FECHO AGRATTO, 34151011, 00, 501, 10, 00, 1.844,17, 0,00, 0,00, 68.382,00, 04.1098234, 0.00, 0,00, 0,00, 12,70.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: 0,00. BASE DE CÁLCULO DO IPI: 0,00. VALOR DO IPI: 0,00.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: DIFERENÇA DE VALORES DE CÁLCULO DO ICMS ENTRE O VALOR DE CÁLCULO DO ICMS DEPENDENTE DE DEDUÇÃO E O VALOR DE CÁLCULO DO ICMS DEPENDENTE DE DEDUÇÃO... RESERVA AO FISCO

28/01/2021